

PROCESSO Nº: 030.006.545/86		
DECISÃO Nº: 72/87, 122/87 - CAUMA		
DATA : 26/05/87 - 29/09/87		
DECRETO Nº ; 10.977		
DATA : 05/01/88		
PUBLICADO : DATA 08/01/88 DOBF Nº- 005		
REGISTRO NO CARTÓRIO	OFÍCIO	DATA
USO, NORMAS DE EDIFICAÇÃO E GABARITO		
01) LOCALIZAÇÃO:		
Habitações Individuais Geminadas Sul - HIG/S e Habitações Coletivas e Geminadas Norte-HCG/N		
02) PLANTAS DE PARCELAMENTO;		
Para o HIG/S		
PLANTA	ENDEREÇO ANTIGO	ENDEREÇO ATUAL
HIG/S PR 16/1	Quadras 4,5 e 6	HIG/S 703
HIG Q.7,8,9 ou 13,14,15	Quadras 7,8 e 9	HIG/S 704
HIG/S PR 18/1	Quadras 10,11,12	HIG/S 705
HIG Q.7,8,9 ou 13,14,15	Quadras 13,14,15	HIG/S 706
HIG/S PR 21/1	Quadras 16,17,18	HIG/S 707
HIG 6-1	Quadras 19,21	HIG/S 708
HP2B2	Quadra 20	HIG/S 708
HIG 6-1	Quadra 22	HIG/S 709
HIG 11/1	Quadras 23,24,25	HIG/S 709
HIG 11/1	Quadra 26	HIG/S 710
HIG/S PR 1/1	Quadra 27	HIG/S 710
HIG Q.28 Lotes 1 a 48	Quadra 28	HIG/S 710
HIG Q.29 e 30	Quadra 29 e 30	HIG/S 711
HIG 11/1	Quadras 31,32,33	HIG/S 711
HIG 11/1	Quadra 34	HIG/S 712
HIG Q.35 e 38	Quadra 35	HIG/S 712
HIG/S PR 31/2	Quadra 36	HIG/S 712
USO NORMAS DE EDIFICAÇÃO E GABARITO		
NGB — 40/87		HIG/S- SETOR DE HABITAÇÕES INDIVIDUAIS GEMINADAS SUL
05 FOLHAS	FOLHA 01	HCG/N- SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS e GEMINADAS NORTE
DATA: 09 . 03 . 87	AUTOR PROJ: <i>Rubens</i> RUBENS / VERA	CONF. NEG.: <i>Rubens</i> VERA
	VISTO: <i>Chalantti</i> DPL. GECILIA	APROVO: <i>Jelise</i> DIA. IVELRE
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - SVO - De. U.		

PLANTA	ENDEREÇO ANTIGO	ENDEREÇO ATUAL
HIG/S PR 30/2	Quadra 37	HIG/S 713
HIG Q.35 e 38	Quadra 38	HIG/S 713
HIG 11/1	Quadras 39,40,41 e 42	HIG/S 713
HIG/S PR 6/3	Quadras 43,44,45,46 e 47	HIG/S 714
IPASE Q.48,49 e 50	Quadras 48,49 e 50	HIG/S 715

PARA O HCG/N

PLANTA	BLOCO	ENDEREÇO
ACH 14/3		Quadra 703
SHCG/N PR 22/1	Bl. 17	Quadra 703
SHCG/N PR 7/1	Bl. 10	Quadra 703
ACH 13/2		Quadra 704
SHCG/N PR 14/1	Bls. 3 e 6	Quadra 704
SHCG/N PR 23/1	Bls. 11 e 12	Quadra 704
ACH 19/2		Quadra 705
SHCG/N PR 15/1	Bls. 5,7,8,10 e 11	Quadra 705
SHCG/N PR 20/1	Bls 16 e 9	Quadra 705
ACH 16/3		Quadra 706
SHCG/N PR 19/1	Bls 13 e 15	Quadra 706
ACH 12/2		Quadra 707
SHCG/N PR 16/1	Bls 3,4,5 e 6	Quadra 707
SHCG/N PR 17/1	Bls. 9,10,11 e 15	Quadra 707
SHCG/N PR 21/1	Bls. 12,14,17 e 19	Quadra 707
ACH 11/3		Quadra 708
SHCG/N PR 8/1	Bls 3 e 4	Quadra 708
ACH 15/2		Quadra 709
SHCG/N PR 13/1	Bls. 13,15,16 e 18	Quadra 709
SHCG/N PR 12/1	Bl. 11	Quadra 709
SHCG/N PR 26/1	Bls. 1,2 e 4	Quadra 709
ACH 17/3		Quadra 710
ACH 10/2		Quadra 711
ACH 8/2		Quadra 712
ACH 18/2		Quadra 713
SHCG/N PR 18/1	Bls. 7 e 9	Quadra 713
SHCG/N PR 25/1	Bls 13,15,17,18 e 20	Quadra 713
ACH 20/2		Quadra 714
ACH 21/2		Quadra 715
ACH 22/3		Quadra 716

03) DESTINAÇÃO

Habitação Unifamiliar Geminada

04) COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO - (área total da construção ÷ área do terreno). Igual a 1,8.

05) PAVIMENTOS

Máximo de pavimentos permitidos: 02

5.1. TERREO E PAVIMENTO SUPERIOR

Taxa máxima de ocupação: 100%, resguardadas as áreas regulamentares de ventilação e iluminação definidas no item 07 abaixo.

5.2. PAVIMENTO OPTATIVO

Subsolo: Permitido até 100% de ocupação, não computado no cálculo do item 04. No subsolo serão permitidos compartimentos tais como quartos, copa e cozinha, desde que ventilados e iluminados por prismas até o piso do subsolo, conforme item 07 abaixo.

06) ALTURA MÁXIMA DA EDIFICAÇÃO - (incluindo cumeeira)

7,00m (sete metros), a partir da cota de soleira fornecida' pela Divisão de Topografia e Cadastro - DTC/DeU/SVO, excluindo caixa d'água, cuja altura não ultrapasse sua distância às fachadas frontal e/ou posterior devendo fazer parte do conjunto arquitetônico.

07) ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO

É obrigatória a existência de áreas internas descobertas para ventilação e iluminação, segundo prismas retos, com largura mínima de 1,50m.

7.1. A área do prisma deve ser igual ou superior ao somatório dos vãos de iluminação e ventilação exigidos aos compartimentos a que atendem, no pavimento que necessitar de maior área.

7.2. Os prismas devem, obrigatoriamente, atingir a parte superior da edificação a partir do pavimento a que servem.

7.3. Nos subsolos poderão ser utilizados poços de ventilação frontal e posterior (poço inglês), como auxiliares para efeito de ventilação cruzada, com largura máxima de 1,00m.

7.4. Qualquer um dos prismas de ventilação e iluminação poderá ser utilizado como área de serviço descoberta, desde que contígua à área de serviço coberta.

7.5. Não será exigida janela em toda a extensão da parede externa nas áreas de serviço, com um mínimo de 0,50m de altura, conforme Parágrafo Único do Artigo 268 do Código de Edificações de Brasília, desde que atendido o "caput" do referido Artigo e o § 3º do Artigo 267.

08) GARAGEM

Quando houver via pública de acesso direto à residência, será permitida a construção de garagem dentro dos limites do lote.

09) TRATAMENTO DAS EMPENAS

Nos lotes de esquina serão permitidas aberturas para iluminação e ventilação, sendo, porém, proibidas aberturas para acessos.

10) COMPARTIMENTOS

10.1. A ampliação das habitações econômicas implicará o atendimento da exigência de áreas e dimensões mínimas permitidas para compartimento, definida no art. 261 do Código de Edificações de Brasília.

11) TOLDOS

11.1. É permitido o uso de toldos (de lona ou plástico) nas janelas e portas, e deverão ser fixados diretamente na fachada, observando-se um balanço máximo de 1,00m e sendo, mantida uma altura mínima de 2,20m do piso, sem elementos de apoio vertical.

11.2. Os toldos verticais (de lona ou plástico) só serão permitidos em varandas, dentro dos limites do lote.

12) DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Nos casos de reforma e/ou ampliação com ou sem inclusão do 2º pavimento, deverá ser mantida a geminação dos pavimentos térreo e/ou superior.

12.2. É proibida a utilização da cobertura, salvo para caixa d'água.

- 12.3. É obrigatória a captação de águas pluviais, através da utilização de calhas e condutores independentes para cada lote, não sendo permitido seu escoamento através de buzinotes ou similares para o exterior da edificação.
- 12.4. Será optativa a previsão de quarto para empregados, sendo, porém, obrigatória instalações sanitárias de serviços.

NOTA :

- 1) Este NGB-40/87 substitui a Decisão nº 59/79, homologada pelo Decreto nº 005351 de 17.07.1980; a Decisão nº 30/81 homologada pelo Decreto nº 5961 de 27.05.1981, no ítem 2.2 e os artigos 37 inciso I, 42 inciso I, 95 ' §§ 1º e 2º, 106 inciso II, 159,160,161,162 e 268 Parágrafo Único do Código de Edificações de Brasília, Decreto "N" nº 596 de 08.03.1967, no que se refere ao HIG/S e HCG/N. *M.S.*
- 2) Este NCB- 40/87 foi aprovado para as Quadras do Setor ' de Habitações Individuais Geminadas Sul - SHIG/S e Setor de Habitações Coletivas Geminadas Norte - SHCC/N, ' exceto para a Quadra SHIG/S 714. Em 19/01/88. *M.S.*